

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.467, de 01 de dezembro de 2020.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso a partir de 1º de janeiro de 2021 e até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **APROVA:**

Art. 1.º Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional, em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repercussão socioeconômica deste enfrentamento, que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são o suporte para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, fixados para a gestão anterior, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, na seguinte forma:

- I. O subsídio mensal do Prefeito, no valor de R\$33.763,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de R\$14.830,43 (catorze mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos);
- III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$12.000,27 (doze mil reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 2.º Em razão das vedações estabelecidas no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021.

Art. 3.º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, conforme art. 39, §.4º da Constituição Federal, ressalvados os benefícios sociais concedidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 4.º Os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, através de lei específica, a partir do exercício de 2022, na mesma data e índice geral concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7.º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O cálculo das parcelas remuneratórias, referente aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata este artigo, deve ser realizado observando-se o valor da remuneração, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento a que disser respeito, suplementada se necessário for.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 01 de dezembro de 2020.



LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito